



## Acórdão n.º 162- 2018/2019

**N.º Processo: 162/PA/2018-2019**

**Tipo de processo: Sumaríssimo**

**Competição: TAÇA DE PORTUGAL - Masculinos**

**Data: 12 de Abril de 2019 - Hora: 17:00 - Local: GUARDA**

**Clubes:**

- **Visitado:** Sport Algés e Dafundo (SAD)
- **Visitante:** Serviços Sociais da Câmara Municipal de Paredes (SSCMP)

**O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:**

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

**1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:**

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por Eurico Silva e André Martins, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

**"Aos 0'12 do 4.º período o jogador n.º 7 (Jorge Lopes) da equipa de gorro branco, foi advertido com cartão vermelho por protestos com a equipa de arbitragem, proferindo as seguintes palavras: "És um filho da puta, tu e os árbitros todos" "Vai para o caralho". "**

**2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.**





3. O jogador que cometa actos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável e ou demonstrar desrespeito para com o árbitro é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão (Artigo 49.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar).

3.1 O jogador Jorge Lopes, do SAD, ao protestar com a equipa de arbitragem "**proferindo as seguintes palavras: "És um filho da puta, tu e os árbitros todos" "Vai para o caralho"**", praticou um acto de má-conduta.

3.2 As expressões proferidas pelo jogador Jorge Lopes consubstanciam um acto de má conduta, p. e p. no mencionado n.º 1 do artigo 49.º do Regulamento Disciplinar - com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão - traduzido na utilização de linguagem grosseira, inaceitável e desrespeitadora para com a equipa de arbitragem, neste contexto, de "*protestos proferidos no calor da competição*" às suas decisões, como se alcança da redacção do relatório de arbitragem, e que determinaram que lhe fosse exibido o cartão vermelho.

3.3 Atenta a actuação do jogador do SAD, Jorge Lopes, e não resultando dos autos outros factos ou circunstâncias a ter em consideração para além daqueles que conduziram à subsunção do comportamento do jogador à má conduta, prevista no artigo 49.º do Regulamento Disciplinar, o Conselho de Disciplina decide que é adequada a aplicação da pena de 1 (Um) jogo de suspensão ao jogador do SAD já devidamente identificado.

#### 4. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar o jogador Jorge Lopes, do Sport Algés e Dafundo B (SAD), na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.**

Notifique os agentes.

Elaborado em 28 de Maio de 2019, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.





*Miguel Beça*

Miguel Beça  
(Presidente)

*Daniela Filipa Teixeira de Sousa*

Daniela Filipa Teixeira de Sousa  
(Vice-presidente)

*Filipa Daniela Couto Campos*

Filipa Daniela Couto Campos  
(Vogal)



Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91 +351 21 419 17 39 secretaria@fpnatacao.pt